



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
PRIMEIRA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo nº 10280.004902/2002-40
Recurso nº 158.952
Acórdão nº **1302-000.666 – 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária**
Data 03/08/2011
Assunto Solicitação de Diligência
Recorrente BRASILTON BELÉM HOTÉIS E TURISMO LTDA.
Recorrida FAZENDA NACIONAL

Assunto: Finsocial

Ementa:

Finsocial. Compensação. Competência

Compete à 3ª Seção do CARF o julgamento de processos administrativos de tratem de restituição/compensação de FINSOCIAL.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade, declinar da competência em favor da 3ª Seção de Julgamento do CARF

(documento assinado digitalmente)

Marcos Rodrigues de Mello – Presidente e relator

Participaram da sessão de julgamento os conselheiros: presentes Marcos Rodrigues de Mello , Wilson Fernandes Guimarães, Daniel Salgueiro da Silva, Eduardo de Andrade, Lavínia Moraes de Almeida Nogueira Junqueira e Irineu Bianchi

Processo nº 10280.004902/2002-40
Acórdão n.º **1302-000.666**

S1-C3T2
Fl. 626

Relatório.

Trata o presente processo de Pedido de Restituição (fls. 01/06), de 27/09/2002, acompanhado de Pedidos de Compensação (fls. 67/72), em que o contribuinte requer a homologação de alegado crédito (269.804,81 Ufirs), bem como pretendo saldo de R\$ 99.911,71, que seriam advindos de **Finsocial**, que teria sido pago indevidamente no período 10/1989 a 04/1992, por diferença de 0,5% para 2% considerado inconstitucional pelo STF.

Voto.

Conselheiro MARCOS RODRIGUES DE MELLO

O presente recurso não pode ser decidido por esta turma.

Prescreve o RICARF:

. Art. 4º À Terceira Seção cabe processar e julgar recursos de ofício e voluntário de decisão de primeira instância que versem sobre aplicação da legislação de:

I - Contribuição para o PIS/PASEP e Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), inclusive as incidentes na importação de bens e serviços;

II - Contribuição para o Fundo de Investimento Social (FINSOCIAL)

Art. 7º Incluem-se na competência das Seções os recursos interpostos em processos administrativos de compensação, ressarcimento, restituição e reembolso, bem como de reconhecimento de isenção ou de imunidade tributária.

§ 1º A competência para o julgamento de recurso em processo administrativo de compensação é definida pelo crédito alegado, inclusive quando houver lançamento de crédito tributário de matéria que se inclua na especialização de outra Câmara ou Seção.

Diante do exposto, voto no sentido de declinar da competência em favor da 3ª Seção de Julgamento do CARF

(documento assinado digitalmente)

Marcos Rodrigues de Mello